



PROMETEUS - FILOSOFIA



MESTRADO EM FILOSOFIA/ UFS - CATEDRA UNESCO/ ARCHAÍ

JANEIRO/ JUNHO DE 2014 - VOLUME 7 - ANO 7 - N. 15

ISSN: 2176-5960

ASPECTOS ELEMENTARES DA IDEIA DE ÉTICA FORMAL EM HUSSERL: A *TRANSPOSIÇÃO* DE TRÊS NOÇÕES ESSENCIAIS DA LÓGICA FORMAL AO DOMÍNIO ÉTICO.

Fernanda da Silva Rodrigues Pereira
Mestranda pela Universidade Federal de Santa Maria

RESUMO: O artigo examina os componentes eidéticos da lógica formal que, nos *Cursos sobre ética e teoria do valor*, Husserl toma como norteadores para o desenvolvimento da ideia de uma ética analogamente formal. Mostra-se, primeiramente, que o aspecto teórico e o caráter *a priori* da lógica perfazem o primeiro fio condutor analógico para a descoberta de um caráter semelhante também no domínio ético. Além disso, com vistas a legitimar a ideia de uma ética *a priori*, Husserl busca transpor para a esfera prática um análogo da refutação do ceticismo lógico. Finalmente, um terceiro fio condutor analógico conduz ao exame do caráter propriamente formal da ética.

PALAVRAS-CHAVE: Husserl. Analogia. Ética formal. Paralelismo. Lógica.

ABSTRACT: The paper examines the essential components of formal logic that Husserl conceives as guiding for the development of the idea of similarly formal ethics on *Lectures on ethics and value theory*. The first step shows that the theoretical aspect and *a priori* character of logic constitute the first guiding thread analogical in order to find a similar character also in the ethical. Besides it, in the interest to legitimize the idea of *a priori* ethics, Husserl transposes for practical sphere an analogous of the refutation of the logical skepticism. Finally, the last guiding thread leads to the examination of the properly formal character of ethics.

KEYWORDS: Husserl. Analogy. Formal ethics. Parallelism. Logic.

Introdução

Se nos limitamos à produção filosófica de Husserl circunscrita ao período pré-guerra, torna-se evidente o lugar de destaque ocupado pela investigação do domínio lógico. Um rápido olhar sobre as obras publicadas durante este mesmo período já é suficiente para não deixar dúvida de que Husserl se dedicou, predominantemente, ao exame da esfera da razão teórica e cognoscitiva. Mas ao mesmo tempo é oportuno não ignorar que paralelamente a essas investigações, já desde 1887, Husserl oferecia lições concernentes também aos problemas fundamentais da ética. Porém, se até 1914, pelo menos três obras dedicadas a problemas essencialmente teóricos já haviam sido publicadas, a investigação da esfera prático-afetiva, por sua vez, permaneceu totalmente restrita aos cursos, os quais nunca chegaram a ser sistematizados e publicados por Husserl. Foi apenas com o volume XXVIII da *Husserliana*, publicado em 1988, que a concepção ética do primeiro Husserl pôde finalmente começar a ser explorada. Tal volume, intitulado *Vorlesungen über Ethik und Wertlehre (Cursos sobre ética e teoria do valor)*, reúne os textos de três importantes cursos de Husserl sobre ética e axiologia proferidos em Gotinga em 1908, 1911 e 1914.

De um modo geral, o propósito de Husserl nesses *Cursos* consiste em tentar fornecer uma fundação teórica à ética. Tal empreendimento, em grande medida, remonta a já conhecida problemática do §14 dos *Prolegômenos*, no qual Husserl sustenta que toda disciplina prática e toda disciplina normativa requerem o conhecimento de certas verdades não normativas, elucidadas por disciplinas essencialmente teóricas. O ponto de Husserl é que também a ética concebida seja como disciplina prática ou normativa do agir humano deve ser fundada em uma investigação teórica acerca da razão prático-valorativa. O curioso é que com vistas a mostrar que a ética pode ser desenvolvida como uma ciência teórica e de rigor, Husserl toma a lógica formal como fio condutor analógico – o que atesta que a prerrogativa da razão lógica se manifesta também nas suas preleções de ética. Naturalmente, muitas questões críticas aqui poderiam ser feitas; afinal, o sentido tradicional dos princípios lógicos não é fundamentalmente distinto do sentido tradicional dos princípios éticos?

O objetivo do presente trabalho é examinar em que medida a lógica formal pode servir como fio condutor para a elaboração da ideia de uma ética teórica e analogamente

formal. Não se trata, todavia, de um exame dos desdobramentos da proposta de ética formal de Husserl, mas, antes, de uma tarefa mais fundamental. Partindo de uma exposição sucinta da tese husserliana do paralelismo entre lógica e ética, que, segundo Husserl, consiste em um paralelismo tradicionalmente aceito na filosofia, buscaremos elucidar, em seguida, os componentes eidéticos da lógica formal que Husserl considera como paradigmáticos para a descoberta de estruturas análogas na esfera prático-valorativa.

O paralelismo entre lógica e ética

Nos *Cursos sobre ética e teoria do valor* proferidos em Gotinga entre 1908 e 1914, Husserl tem como objetivo principal delimitar a “Ideia de uma nova disciplina filosófica” que, segundo seu diagnóstico, “foi sempre ignorada pela tradição filosófica”¹. Inserida em um projeto mais amplo e ambicioso que visa a determinar a filosofia como ciência rigorosamente fundamentada, a elaboração de uma ética formal é a tarefa que, para Husserl, além de fornecer “um enriquecimento extraordinário de nosso conhecimento teórico”², é um dos mais importantes *desideratum* de nosso tempo³. Sem negar a utilidade ou mesmo a necessidade de uma ética entendida seja como técnica do agir racional seja como uma disciplina normativa, o que está em pauta para Husserl é a defesa de uma ética, por assim dizer, *primeira*, que deve ser concebida como uma disciplina *a priori* da razão prática e da razão valorativa.

Mas ainda que a tradição tenha ignorado a possibilidade de uma ética formal, Husserl afirma que sua proposta encontra apoio justamente em uma concepção filosófica tradicionalmente aceita, cujas origens remetem em última instância a Platão, que concebe como paralelas as ideias de verdade, bondade e beleza. Inspirado na tese platônica da correlação entre as ideias filosóficas, Husserl toma para si o trabalho de elucidar e melhor desenvolver o paralelismo igualmente aceito que há, por sua vez, entre as disciplinas filosóficas que correspondem àquelas ideias. A tese do paralelismo entre lógica, ética e estética é o que Husserl assume como ponto de partida na sua tentativa de fundar uma ética formal. Evidenciando que seu “projeto ético consiste na fundação da ciência ética, cuja realização é estritamente conectada com a investigação

¹ HUSSERL, 2009, p. 74.

² Ibid, p. 324.

³ Ibid, p. 110.

acerca da ideia de bom, que a tradição colocou no mesmo nível que a ideia de verdade”⁴, é no seguinte tom que Husserl dá início ao *Curso* de 1914:

Tradicionalmente, a verdade, a bondade e a beleza são apresentadas como Ideias filosóficas entre si coordenadas, às quais correspondem as disciplinas filosóficas normativas paralelas: a lógica, a ética, a estética. Esse paralelismo [*Parallelisierung*], que tem razões profundas, mas elucidadas de modo insuficiente, comporta grandes problemas filosóficos, que nós, agora, temos a intenção de abordar em nome de uma fundação científica da ética [*wissenschaftlichen Begründung der Ethik*], mas também por um interesse filosófico mais geral⁵.

Embora a “ética tenha sido desde sempre compreendida entre as disciplinas filosóficas, em paralelo com a lógica e a estética”⁶, Husserl vê como problemático o fato de que nem a coordenação das ideias filosóficas e nem o paralelismo tradicionalmente aceito entre as disciplinas correspondentes foram devidamente explorados pela tradição com o propósito de edificar uma ciência do agir humano de forma paralela à lógica. Ao passo que é indiscutível o alto nível de desenvolvimento que a lógica atingiu desde Aristóteles até o advento da Lógica Matemática, Husserl afirma que o domínio ético “não tem sido elaborado com o mesmo despendimento de energia intelectual e científica que o domínio lógico”⁷. Do mesmo modo, no *Curso* de 1911, ao classificar as disciplinas filosóficas e referir os principais problemas que ainda precisam ser esclarecidos em cada uma destas disciplinas, Husserl afirma que “é na região axiológica e prática que mais há o que fazer, porque falta tudo em todas as partes”⁸, desde os primeiros esboços científicos até a determinação das ideias mais gerais daquelas disciplinas. E se até então a ética vem recebendo apenas um tratamento superficial, isto ocorre, aos olhos de Husserl, pelo fato de que “a escola pela qual todos nós passamos é a escola da ciência; não passamos ainda, porém, por uma escola da valoração e da vontade em sentido análogo”⁹. Com vistas a elaborar uma ética formal e lhe conferir o caráter de ciência, Husserl apresenta o paralelismo entre lógica e ética nos seguintes termos:

Se agora se examina os paralelos [*den Parallelen*] entre lógica e ética e, respectivamente, aquele entre os tipos de atos e os tipos de razão aos quais se relacionam essencialmente essas disciplinas – a saber, a razão judicativa [*urteilend Vernunft*], por um lado, e a razão prática [*praktischen Vernunft*], por outro – então se impõe o pensamento de que também à lógica, no sentido determinado e bem circunscrito de uma

⁴ FERRARELLO, 2009, p. 163.

⁵ HUSSERL, 2009, p. 73.

⁶ HUSSERL, 2009, p. 247.

⁷ Ibid, p. 438.

⁸ Ibid, p. 290-291.

⁹ Ibid, p. 440.

lógica formal, deve corresponder, em paralelo, uma prática [*Praktik*] analogamente formal e igualmente *a priori*. O mesmo vale para o paralelo com a razão valorativa [*wertend*] e, mais propriamente, com a razão valorativa no sentido mais amplo do termo e não, portanto, em sentido simplesmente estético, por exemplo. Isso conduz à Ideia de uma axiologia formal enquanto disciplina formal *a priori* dos valores – disciplina que, por razões essenciais, é intimamente entrelaçada à prática formal.¹⁰

Com tal paralelismo, Husserl se move na direção de mostrar que a ética pode ser uma disciplina objetiva, comparável à lógica em seu rigor e universalidade. Sua intenção é defender a ética como disciplina pura e preservar a validade *a priori* de suas leis. Em sua dimensão formal, a ética tem o objetivo de circunscrever o campo ao qual pertence todo ato prático-emotivo legítimo, isto é, coerente com as leis formais da razão prática que o torna necessariamente válido. Mas ao afirmar, já de entrada em todos os três cursos, o paralelismo tradicionalmente aceito entre as disciplinas filosóficas, Husserl não pretende simplesmente *lembrar* de tal tese e afirmar que sua proposta a pressupõe, quer dizer, que a toma como ponto de partida, mas vai além. Continuamente Husserl fala em termos de “método de analogia” ou ainda “método analógico”. Não se trata, pois, da simples apropriação de uma tese (do paralelismo), mas da afirmação de um certo *método*. O conceito de “método”, contudo, deve ser compreendido em sua acepção mais fraca (nas palavras de Husserl, trata-se de “considerações analogizantes”), pois Husserl não desenvolve a analogia entre lógica e ética, de forma sistemática, delimitando passos metodológicos.

A seguir, procuraremos explicitar em que sentido a lógica formal pode servir como fio condutor analógico. Trata-se de mostrar quais são os componentes eidéticos da lógica formal que Husserl toma como paradigmáticos para a *descoberta de estruturas paralelas na esfera da afetividade*¹¹. Para cada um dos três aspectos essenciais que caracterizam a lógica pura ou formal, Husserl busca estabelecer paralelos na esfera ética, com o objetivo geral de legitimar a Ideia programática de prática e de axiologia formais. Em uma série de ponderações críticas, Pradelle questiona o “método” de Husserl nos *Cursos*. Há que se perguntar por que Husserl opta por investigar a esfera prático-valorativa através de um método analógico e indireto. No *Curso* de 1911, Husserl fornece algum esclarecimento acerca deste problema. Após afirmar que a fenomenologia se assemelha a uma “verdadeira selva de dificuldades” quando tenta

¹⁰Ibid, p. 73-74.

¹¹ PRADELLE, 2009, p. 11.

elucidar os problemas essenciais da razão prática, Husserl parece mesmo recusar o método fenomenológico no tocante à elaboração de uma ética formal:

Pelo momento, nós evitamos essa selva e todos os monstros que se mantêm a espreita. Em conformidade com o estado de fato e com o desenvolvimento histórico das coisas, tomaremos o domínio da razão objetivante como aquele que é melhor conhecido e nos deixaremos guiar pela analogia com a consciência racional; pois, o que é afirmado e conhecido no domínio da razão objetivante deve nos servir de fio condutor analógico para a descoberta de paralelos em outros domínios¹².

A lógica formal serve de tal maneira como modelo de ciência plenamente constituída e dotada de validade universalmente reconhecida que, ao estilo de Kant que faz uso das formas do juízo como “fio condutor para a descoberta de todos os conceitos puros do entendimento”, Husserl toma a lógica formal como um paradigma para a investigação do domínio ético e axiológico.

O ideal de ética a partir da analogia com a lógica

i) O caráter teórico e *a priori* da lógica como “primeiro fio condutor analógico”

Do ponto de vista histórico, a lógica vincula-se com problemas de caráter normativo e prático. Inserida no contexto em que a recém-nascida ciência grega se via ameaçada pelas concepções céticas e subjetivistas da dialética sofística, a lógica foi inicialmente concebida como tecnologia (*Technologie*) do pensamento científico, cumprindo uma função prática: determinar critérios objetivos da verdade com vistas a regulamentar a atividade científica. Entendida, assim, como *arte* (*Kunstlehre*) ou *técnica*, à lógica compete “determinar regras sobre o modo como devemos proceder na busca metódica da verdade, definir e construir as ciências, e descobrir ou aplicar os variados métodos úteis a ela”¹³.

Assim como o §13 dos *Prolegômenos a uma lógica pura*, o *Curso* de 1914 traz a discussão acerca do caráter essencial da lógica. A questão é: o ponto de vista prático esgota o sentido último da lógica? Para Husserl, a ideia de regulamentação prática e empírica do pensamento científico é essencialmente extrínseca à lógica. Atendo-se ao núcleo da analítica aristotélica, Husserl argumenta que as proposições da lógica tradicional não consistem em normas práticas, mas antes em proposições teóricas.

¹² HUSSERL, 2009, p. 293.

¹³ HUSSERL, 2009b, p. 51.

Quando enunciamos o princípio: de duas proposições da forma “todo A é B” e “todo B é C”, segue-se a proposição da forma correspondente “todo A é C”; enunciamos uma proposição teórica que não tem, de fato, o caráter de uma norma ou de uma regulamentação prática¹⁴.

Husserl afirma que o caráter teórico é essencial à lógica da mesma forma que o é para a aritmética pura. Como assim? Quando nos deparamos com a norma “para multiplicar uma soma e uma diferença se deve efetuar a diferença dos quadrados”, sabemos que se trata de uma versão normativa de uma proposição teórica da aritmética pura. Esta última, por sua vez, com o seu proceder teórico, não determina normas práticas acerca de como devemos calcular, mas ao contrário, estabelece proposições meramente teóricas do tipo “a diferença entre dois quadrados é igual ao produto da soma pela diferença”. O mesmo vale para a lógica. A proposição lógica “A é B ou A não é B” é puramente teórica, por oposição à sua versão prático-normativa que afirma que “não é correto assentir ao mesmo tempo a duas proposições contraditórias; ao assentir a uma, deve-se recusar a outra”.

Husserl transpõe o mesmo questionamento à esfera da ética, interrogando acerca do seu caráter fundamental. Historicamente, assim como a lógica, a ética surgiu como disciplina normativa e prática do querer e do agir em geral. Como disciplina prática, a ética tem como escopo mais geral determinar as regras práticas do bem-viver. Com vistas a evitar conflitos práticos entre os indivíduos, a ética busca estabelecer critérios que regulamentem racionalmente a *práxis* humana. Face à pergunta “como posso orientar minha vida inteira ao belo e ao bom e como posso, de acordo com a expressão tradicional, alcançar a pura *eudaimonia*, a verdadeira felicidade?”¹⁵, a ética prática ou normativa pretende indicar normas acerca do que escolher e do que fazer tendo em vista o fim a ser atingido.

Em analogia com a lógica, Husserl argumenta que a ética prática, que certamente tem a sua legitimidade própria, não esgota o sentido último e científico da esfera prático-emotiva. Interessado mais em revelar estruturas analítico-formais da razão prática do que em indicar regras práticas da ação e da valoração, a ética para Husserl assume um caráter teórico. A ética deve, antes de tudo, fornecer leis puramente teóricas da razão prática, desvinculadas de todo conteúdo normativo. Dessa forma é a seguinte proposição: “se o valor A é superior ao valor B, então o valor B é inferior ao valor A”. Esta é uma proposição teórica da ética formal, que não contém em si a ideia

¹⁴ HUSSERL, 2009, p. 76-77.

¹⁵ HUSSERL, 2009, p. 82.

de dever ou, menos ainda, de uma regulamentação prática. Assim entendida, a ética husserliana distingue-se da ideia de um sistema de prescrições práticas, cuja função é favorecer o homem prático em uma determinada direção finalística. Assim como com relação à lógica, o ponto a ser defendido também em ética é seu caráter fundamentalmente teórico.

Ao defender tanto a lógica quanto a ética como disciplinas teóricas, Husserl remete o leitor à conhecida problemática do §14 das *Investigações Lógicas*, onde afirma a tese de que disciplinas teóricas fundamentam disciplinas normativas e práticas.

Toda disciplina normativa e, igualmente, toda disciplina prática fundam-se sobre uma ou várias disciplinas teóricas, na medida em que suas regras têm um conteúdo teórico separável da noção de normatividade (do ‘dever ser’), cuja investigação científica compete a essas disciplinas teóricas¹⁶.

É sabido que essa afirmação se insere em um contexto de discussão acerca do estatuto da lógica como ciência. Geralmente concebida como disciplina normativa e prática – dependente, no que diz respeito aos seus fundamentos, de ciências como a psicologia – Husserl argumenta em favor de uma lógica pura, entendida como doutrina da ciência, que fornece os fundamentos de toda lógica normativa ou prática. Nos *Cursos*, o ponto é que tal tese vale também para a ética: a ética pura é uma disciplina teórica cujas regras são proposições teóricas desvinculadas de toda ideia de normatividade. Mais ainda, a ética como disciplina normativa ou prática depende de uma ética teórica no tocante à fundamentação de suas leis. Não se trata, pois, de negar que “a ética tem, de fato, um caráter prático, mas não se pode esquecer que sua fundação é teórica”¹⁷.

Para Husserl, disciplinas normativas, como a lógica e a ética, fundam-se sobre disciplinas teóricas na medida em que a relação entre a norma e o submetido à norma, tal como expressa na proposição “um A deve ser B”, implica uma proposição puramente teórica que, por sua vez, exprime a ideia de relação de implicação entre condição e condicionado.

Assim, por exemplo, toda proposição normativa da forma ‘um A deve ser B’ implica a proposição teórica ‘somente um A que é B tem as qualidades C’, sendo que representamos com C o conteúdo constitutivo do predicado bom.¹⁸

A proposição “somente um A que é B tem as qualidades C” não expressa qualquer ideia de dever, tal como o fazem as proposições normativas, mas possui

¹⁶ HUSSERL, 2009b, p. 60.

¹⁷ FABRI, 2012, p. 34.

¹⁸ HUSSERL, 2009b, p. 65.

apenas um *conteúdo descritivo*¹⁹. Proposições que expressam relações teóricas deste tipo perfazem o núcleo de determinadas ciências teóricas. Segundo Husserl, toda norma no tocante à sua justificação exige o conhecimento de certas verdades não normativas, que se expressam em proposições teóricas que estabelecem condições necessárias ou suficientes para que algo tenha as propriedades C (bom). Esta implicação de proposições teóricas em proposições normativas é caracterizada como uma relação de fundação, uma vez que é a proposição teórica que funda a validade objetiva da norma²⁰. Lógica e ética entendidas como disciplinas normativas requerem, assim, uma investigação científica do fundo teórico e dos nexos objetivos subjacentes às relações que se estabelecem entre a norma e os estados de coisas que são reguladas pela norma²¹.

Além disso, como disciplina *a priori* que é, a lógica “trata das condições *a priori* do conhecimento, que podem ser consideradas e investigadas abstraindo de toda relação com o sujeito pensante e com a ideia de subjetividade em geral”²², o que lhe confere um caráter universal e necessário. Ao eliminar toda referência à facticidade do sujeito singular, Husserl afirma que as leis da lógica têm um caráter *a priori*, pois sua validade depende apenas de estruturas puramente formais e ideais da significação, as quais expressam as conexões apriorísticas entre as formas categoriais das significações e a objetividade significada²³.

Tomando o caráter teórico e *a priori* da lógica como primeiro fio condutor analógico, Husserl defende a possibilidade de uma ética pura, entendida como teoria das leis puras da razão prática, capaz de fornecer os fundamentos teóricos de toda e qualquer ética normativa ou prática.

Também em ética não negamos a utilidade ou, melhor, a necessidade de uma técnica do agir racional; porém, sustentamos que os fundamentos teóricos essenciais da técnica residem não na psicologia das funções cognoscitivas e afetivas (*Gemütsfunktionen*), mas antes em certas leis e teorias *a priori*.²⁴

Da mesma forma que há princípios lógicos puros que fundam a tecnologia do pensamento correto, a técnica do agir racional se funda sobre um conjunto de leis teóricas puras que formam o conteúdo de uma ética teórica e *a priori*. A ética *a priori*, “ao modo da matemática pura”, nos diz Husserl, “precede toda experiência,

¹⁹ BENOIST, 2004, p.155.

²⁰ LICINIO, 2005, p. 206.

²¹ HUSSERL, 2009b, p.65

²² Ibid, p. 198

²³ Ibid, Iª Investigação, §29.

²⁴ HUSSERL, 2009, p.82-83

prescrevendo norma a esta”²⁵. Ao afirmar que as leis éticas precedem a experiência, Husserl enfatiza a total independência dessas leis com relação à experiência no tocante a sua validade e necessidade. Ao defender a ideia de ética *a priori*, Husserl se insere no debate histórico entre ética empírica e ética pura. Como corrente contrária à ética pura,

encontra-se o *empirismo ético*, enquanto psicologismo ou biologismo, que refere à particularidade da natureza humana e à vida humana do sentimento e da vontade tudo o que o apriorista reivindica como princípio puro e que, por conseguinte, considera e tem como válida a ética apenas como uma tecnologia que tem seu ponto de apoio na psicologia e na biologia²⁶.

O empirismo, geralmente associado a concepções psicologistas, torna problemático e até mesmo impossível não apenas a lógica e a ciência enquanto tal, mas afeta também o ser humano como ser racional do ponto de vista prático. Husserl argumenta que é necessário que se proceda de forma a refutar e eliminar toda concepção empirista da ética, uma vez que esta conduz a consequências antiéticas e, em última instância, a um “amoralismo absoluto”.

ii) A refutação do ceticismo ético à luz da refutação do ceticismo lógico

O conflito com o empirismo ético se insere no debate acerca da validade das leis éticas. Enquanto Husserl defende a absoluta e incondicionada validade objetiva das leis éticas, o empirista ético nega tal possibilidade, pois sustenta que os conceitos éticos são apenas “simples expressões de fatos empírico-psicológicos da natureza humana, e assim como essa, são formados historicamente nas circunstâncias contingentes do desenvolvimento cultural humano”²⁷. Ao relativizar os valores à dimensão factual do ser humano, o empirismo deriva a validade das normas éticas de ciências igualmente factuais, como a psicologia ou a biologia, fornecendo-lhes, dessa forma, uma validade apenas contingente. Negando validade incondicionada aos princípios éticos, o empirismo ético conduz em última instância a um ceticismo ético e a uma práxis antiética, pois ao desprover o indivíduo de qualquer critério rigoroso e universal, rest-lhe valorar como bom aquilo que lhe aparecer como tal.

²⁵ Ibid, p.83

²⁶ HUSSERL, 2009, p. 84.

²⁷ Ibid.

Segundo Husserl, refutar toda forma de ceticismo ético é uma das tarefas requeridas na constituição sólida de uma ética *a priori*. Licínio destaca que esta é uma estratégia argumentativa utilizada por Husserl, que entende que a demonstração do contrassenso cético pode “funcionar como uma confirmação evidente da existência de leis *a priori* que determinam as condições de possibilidade de todo ato prático-valorativo”²⁸. Em outras palavras, Husserl acredita que revelando o contrassenso cético e, assim, refutando tal concepção, a ética *a priori* se revela como absolutamente necessária.

Para uma adequada refutação do ceticismo ético, Husserl toma como fio condutor analógico a solução oferecida por ele para o mesmo problema no âmbito lógico²⁹. É no contexto de argumentação contra o psicologismo que se insere a refutação do ceticismo lógico mediante a exibição de seu contrassenso formal. Nos *Prolegômenos*, do terceiro ao nono capítulo, Husserl desenvolve sua recusa completa das teorias psicologistas e empiristas da lógica, demonstrando, primeiramente, que tais teorias ignoram distinções conceituais básicas, pois partem de pressupostos metodológicos inadequados, e, em seguida, explicitando suas incoerências internas e mostrando que, quando levadas às suas últimas consequências, transformam tais teorias em um ceticismo autêntico³⁰.

Exibir os diversos problemas metodológicos e conceituais que se seguem de concepções psicologistas da lógica é, sem dúvida, uma tarefa importante para aquele que busca eliminar os prejuízos psicologistas. Contudo, no contexto do *Curso* de 1914, Husserl afirma que

A argumentação a partir das consequências [da posição psicologista] pode e deve ser apreendida de uma outra maneira, mais aguda e profunda. É de um interesse fundamental remontar até o último e radical contrassenso [*Widersinn*] que afeta o ceticismo. Em particular, é de um grande interesse ver se e até que ponto tal contrassenso, revelado desde a Antigüidade, pode ter a mesma força constringedora contra o ceticismo ético³¹.

Para Husserl, toda teoria empirista da lógica, e entram aqui todas as formas de psicologismo, é *implicitamente cética* porque relativiza a validade lógica à constituição psicofísica do homem. Tendo em vista que tal constituição está sempre sujeita a

²⁸ LICÍNIO, 2005, p. 45.

²⁹ “Em todo caso, o método de analogia que queremos seguir requer que se comece por esse ponto e que se procure estabelecer em uma análise precisa se e em que medida o contrassenso próprio do ceticismo lógico possui um *análogo* no contrassenso do ceticismo ético e em que consiste tal contrassenso”. HUSSERL, 2009, p. 91.

³⁰ PAISANA, 1992, p.30 e ss.

³¹ HUSSERL, 2009, p. 91.

modificações, dado o constante e inegável desenvolvimento da espécie humana, o empirista deixa em aberto, argumenta Husserl, a possibilidade de que também o sentido das leis lógicas sofra alterações de forma que sua validade objetiva e universal acaba sendo absolutamente comprometida. Em última instância, o empirismo consiste na negação da validade incondicionada das leis lógicas.

De forma a salvaguardar a lógica como disciplina pura de validade absoluta e necessária, Husserl lança mão de uma argumentação que remonta a Platão e Aristóteles. Já estes filósofos, segundo ele, demonstraram que é possível articular a refutação do ceticismo de um modo satisfatório. A refutação do ceticismo lógico se dá através da demonstração de seu contrassenso formal. Vejamos, de forma breve, em que medida o ceticismo incorre em um contrassenso para Husserl. O ceticismo, como aquele de Protágoras, afirma a tese de que “o homem é a medida de todas as coisas”, ou ainda, como Górgias, “que nada é verdadeiro”³², o que conduz à relativização da verdade, dada a negação de critérios absolutos que possibilitem distinguir o ‘ser’ do ‘não-ser’. Relativizar a verdade acarreta na negação da validade objetiva e universal da lógica, a qual é pressuposta em toda teoria legítima e consistente. Em sua forma mais extrema, o ceticismo incide na negação da própria ideia de verdade.

O cerne da refutação do ceticismo desenvolvida por Husserl consiste em mostrar que a afirmação cética “nada é verdadeiro” ou, mais simplesmente, “não há verdade”, comporta incoerências que a reduzem ao absurdo. Primeiramente, há que se destacar que “afirmar é enunciar que este ou aquele conteúdo é verdadeiro”³³, quer dizer, pertence ao sentido de toda afirmação a pretensão de validade objetiva acerca daquilo que é afirmado. Dado isso, a afirmação “não há verdade” se choca com o sentido geral de toda afirmação, uma vez que o cético ao fazer tal enunciado pretende que sua afirmação seja válida mesmo negando conteudisticamente as condições que fornecem legitimidade e validade a toda afirmação. É evidente, nos diz Husserl, o contrassenso presente em toda afirmação do tipo “é verdade que não há verdade”. Excluindo de antemão a possibilidade da verdade, o cético se contradiz logicamente porque nega ao mesmo tempo as condições de possibilidade de sua própria afirmação. Ao propor-se como teoria, o ceticismo nada mais é do que uma teoria que anula a si mesma, pois o conteúdo explícito de suas teses entra em conflito com as condições de possibilidade de

³² HUSSERL, 2009, p. 92.

³³ HUSSERL, 2009b, p. 117.

uma teoria em geral³⁴. Assim afirma Husserl: “uma teoria anula a si mesma, em sentido lógico-objetivo, quando seu conteúdo contradiz as leis sem as quais nenhuma teoria teria sentido racional, isto é, consistente”³⁵.

Segundo Husserl, também o ceticismo ético pode ser refutado mediante uma argumentação análoga, isto é, através da demonstração do contrassenso que subjaz a toda teoria ética de caráter cético. Mas ao contrário do contrassenso lógico que é meramente teórico, o contrassenso ético é *prático*. “Este não implica um contrassenso teórico, mas examina as inaceitáveis consequências práticas”³⁶. No caso da ética, trata-se de um contrassenso prático porque em cada caso a ética se refere ao *agir* correto ou racional, enquanto a lógica se refere ao *pensamento* correto ou racional³⁷. O ceticismo ético solapa a si mesmo enquanto ética prática na medida em que conduz a um amoralismo absoluto.

Afirmar que o contrassenso que se dá na esfera ética não é um contrassenso teórico remete ao fato de que não é fazendo afirmações acerca da possibilidade da *prática* que o cético, em última instância, se contradiz. É preciso ter em vista aqui que uma tese, seja qual for, apenas é considerada contraditória quando nega as condições de possibilidade de uma teoria em geral. Assim, quando o cético afirma teoricamente “não há um dever” ou “não há uma regra prática vinculante” não pode ser acusado de contradição, visto que o que ele afirma não nega as condições de possibilidade de sua própria tese. Negar teoricamente as condições de possibilidade da prática em geral, por mais problemático que seja, não resulta em um contrassenso. Refutar teoricamente o ceticismo ético definitivamente não é o que está em questão para Husserl. É preciso mostrar que o ceticismo ético é absurdo por implicar uma contradição prática. Mas em que sentido o ceticismo ético implica uma contradição prática?

O ceticismo ético incorre em uma contradição prática, e com isso anula a si mesmo enquanto prática, quando enuncia uma regra prática que nega o caráter vinculante de toda regra. Quer dizer, não é afirmando teoricamente “não há regra prática válida” que o cético se contradiz na esfera ética, mas, sim, ao exigir “não reconheça como válida nenhuma norma prática”. A contradição reside no fato de que a regra nega o sentido essencial de toda regra. “Se digo ‘reconhece esta regra!’, se deve entender algo como: ‘reconhece a validade racional desta regra prática’, ‘reconhece que tal ação é

³⁴ PRADELLE, 2009, p. 16.

³⁵ HUSSERL, 2009b, p. 110.

³⁶ HUSSERL, 2009, p.96.

³⁷ HUSSERL, 2009, p. 107.

uma ação justa”³⁸. Em outras palavras, as normas éticas pressupõem como condição de possibilidade o reconhecimento da validade racional do que é exigido. O contrassenso cético da esfera prática se manifesta em exigências práticas enunciadas com o sentido de uma exigência racional, mas que ao mesmo tempo sacrificam, em seu conteúdo, a racionalidade de toda regra.

Aqui encontramos a analogia. A *afirmação* cética tem a característica de negar no seu conteúdo o que pressupõe sensatamente enquanto afirmação. A *exigência* cética é, de um modo estritamente paralelo, aquela exigência que no seu conteúdo geral nega o que é pressuposto pelo sentido mesmo de toda exigência³⁹.

Tal é o equivalente prático rigoroso do contrassenso lógico: enunciar uma regra particular incompatível com as condições de possibilidade de uma regra prática em geral. Ao negar o caráter vinculante de toda regra (isto é, o reconhecimento de sua validade), a própria regra enunciada pelo cético perde sua legitimidade. Para Husserl, a demonstração das contradições que perfazem o núcleo de toda teoria empirista da ética revela a necessidade de uma peculiar disciplina *a priori*, que, em sua absoluta autonomia com relação à existência factual dos seres humanos, é universalmente válida para todo ser racional. É como alternativa ao empirismo ético que Husserl argumenta em favor de uma axiologia e de uma prática formais como disciplinas que garantem validade absoluta às *Ideias práticas*, irreduzíveis à ordem dos fatos. As leis éticas possuem validade absoluta porque se fundam sobre a *forma* pura dos valores e de suas conexões, da mesma maneira que as leis lógicas se fundam sobre a forma pura das significações.

iii) O aspecto formal da ética

O aspecto formal da lógica é, como indica Pradelle (2009), o terceiro fio condutor analógico para a edificação da ética formal. Assim como a lógica formal abstrai da ‘matéria do conhecimento’ e se volta para a simples forma das proposições, a ética formal é concebida por Husserl como “um complexo de princípios que, abstraindo da ‘matéria’ da práxis, determinam as leis que regem a forma pura”⁴⁰. A lógica pura é uma ciência formal na medida em que trata de proposições a partir de uma generalidade

³⁸ Ibid, p. 101.

³⁹ Ibid, p. 107.

⁴⁰ HUSSERL, 2009, p. 111.

indeterminada ou, mais precisamente, desde uma *universalidade formal*. Isso significa dizer que a lógica não considera nenhuma esfera material [*Sachosphäre*] determinada, à qual eventualmente se relacionam as proposições efetivas. Na medida em que a lógica formal não determina o que é verdadeiro em relação a qualquer esfera material, o pensamento que se encontra de acordo com as leis formais da lógica tem garantida apenas a sua verdade analítica, mas não sua verdade sintética. Prescindindo da referência à matéria particular que em cada caso pode ocupar o lugar dos termos da proposição, a lógica determina as condições *a priori* de possibilidade da verdade com base tão somente na forma lógica dos possíveis conteúdos do juízo.

Em todos os seus níveis, a lógica concerne a possibilidades formais de combinação de significações. No seu nível mais elementar, a lógica consiste no que Husserl denominou, na *4ª Investigação Lógica*, de *gramática pura* ou ainda *morfologia pura das significações*, concebendo com isso uma teoria pura das formas proposicionais que pertencem *a priori* à ideia de significação. Em todo caso, trata-se de investigar as formas proposicionais fundamentais e suas possíveis interações ou combinações em unidades complexas, e estabelecer uma “classificação descritiva dos juízos sob o ponto de vista exclusivamente da sua forma” (HUSSERL, 1965, p. 70). Já em seu segundo nível, a lógica é a ciência das formas possíveis de combinação de juízos válidos e busca estabelecer as leis formais essenciais “que garantem que a conclusão não é contraditória em relação às premissas” (DRUMMOND, 1995, p. 168). Husserl chama esta lógica de *lógica da consequência* ou *lógica da não contradição*. Ultimamente, as leis lógicas formais as formas de dedução válidas em geral, onde a conclusão se apresenta como uma consequência analítica das premissas.

Husserl argumenta que também na esfera prático-valorativa é possível uma distinção semelhante entre matéria e forma, bem como uma investigação analogamente formal deste domínio. Ao pensar a ética em analogia com a lógica formal, vemos Husserl sustentar que:

Se é correta a hipótese que guia nossas considerações analogizantes, deve então dar-se na esfera ética, na esfera da praxis racional, uma analítica, uma prática formal, um complexo de princípios e leis que abstraiam da ‘matéria’ da praxis e formulem as leis que regem a pura forma, em um sentido análogo ao que fazem as leis lógico-formais com relação ao conhecimento e à maneira que abstraem da chamada ‘matéria do conhecimento’.⁴¹

⁴¹ HUSSERL, 2009, p. 111.

A ética formal, na medida em que abstrai da matéria dos atos prático-valorativos, quer dizer, de seus aspectos particulares e contingentes e de sua referência à realidade de fato, diz respeito unicamente à forma do conteúdo de tais atos⁴². Em “sua universalidade científica, a ética certamente não fala de casos singulares concretos, em que eu, enquanto agente, devo me decidir *hic et nunc*”⁴³. É por excluir do rol de suas investigações a consideração acerca da matéria dos valores e das ações, e por considerar apenas a forma do conteúdo do querer, que a ética pode ser uma ciência universal. Tal conteúdo [*Inhalt*], que não deve ser confundido com a matéria sensível, consiste no *sentido* do querer e expressa não que *algo é*, ao modo da tomada de posição judicativa, mas que *algo deve ser*. Ao sentido de todo querer, desejar, sentir, etc., vincula-se um conteúdo do tipo “deve ser assim”, que Husserl chama também de proposição fundamental da vontade, e que pode ser expresso na forma de um enunciado prático “S deve ser P”⁴⁴. Assim como à ideia de enunciado em geral pertencem os predicados lógicos da verdade e da falsidade, à forma do juízo prático pertencem os predicados paralelos de legitimidade e ilegitimidade que, segundo Husserl, são “uma espécie de verdade e de falsidade práticas”⁴⁵. É com base apenas na forma da proposição prática que Husserl pretende fundar as condições de possibilidade da legitimidade prática, as quais são formuladas em termos de *leis práticas formais*. As leis práticas assumem uma significação suprema “na medida em que qualquer volição ou qualquer ação racional não pode transgredi-las”⁴⁶. Husserl fala também em termos de uma “ética analítica”, indicando que, por limitar-se à mera forma dos atos da vontade, as suas leis consistem, em grande medida, na explicitação e descrição daquilo que, por assim dizer, já está contido na forma do conteúdo das proposições práticas e valorativas.

Em paralelo com a lógica formal, uma ética formal deveria “apresentar dois níveis análogos àqueles de uma morfologia pura das significações e da lógica da

⁴² Também no *Curso de 1908*, no anexo IX, Husserl afirma algo semelhante: “Nós nos movemos sempre na esfera do que é puramente fundado na essência formal do querer enquanto tal (...) e nas conexões de essência desta esfera com outros atos axiológicos e intelectivos; enquanto que, por outro lado, a matéria do querer e do valorar permanece totalmente indeterminada, exatamente como na lógica formal, bem como nas teorias *a priori* que se fundam sobre ela, a matéria do julgar permanece indeterminada com relação a qualquer domínio concreto particular.” (HUSSERL, 2009, p.445/p.350).

⁴³ *Ibid*, p.117. Mais adiante, Husserl sustenta ainda que “a universalidade [da ética] é tal por não depender da matéria da beleza ou do bem (...). É certo que há princípios que, independentemente da matéria do valorar (ou seja, da particularidade dos objetos que são valorados), se referem às categorias de valor, à simples forma, reivindicando uma grande e universal significação axiológica.” (p.123-124)

⁴⁴ *Ibid*, p. 120.

⁴⁵ *Ibid*.

⁴⁶ *Ibid*, p.121.

consequência”⁴⁷. Husserl, contudo, não forneceu um tratamento sistemático à ética formal de modo que se possam distinguir níveis de desenvolvimento exatamente equivalentes àqueles da lógica formal, quer dizer, uma espécie de sintaxe pura das construções e combinações axiológicas e uma *lógica* que determina as leis de validade formais que regem essas relações. Da forma como é desenvolvida nas lições de ética até 1914, a proposta husserliana de uma ética formal desdobra-se na exposição dos aspectos e das leis mais fundamentais que compõem o núcleo de suas duas disciplinas básicas, a axiologia formal e a prática formal. A exposição dessas disciplinas, no contexto do *Curso de 1914*, não se orienta na direção de uma apresentação sistemática da dimensão formal da ética, mas assume o aspecto de um esboço geral de algumas leis que regem importantes nexos intencionais⁴⁸. Como delimitamos no início deste trabalho, não temos como objetivo apresentar os desdobramentos da proposta husserliana de uma ética formal. Mas a título de curiosidade, nos reportaremos ao §10 do *Curso de 1914*, onde Husserl apresenta o que ele chama de *leis da dedução do valor*, que conduzem, por sua vez, à ideia de uma *conexão dedutiva do valorar*.

As *leis da dedução de valores* são entendidas enquanto expressão ideal e objetiva das *leis da motivação*; a estas últimas, examinadas previamente no §9, “correspondem proposições objetivas que versam sobre os seus correlatos e que não se referem ao sujeito e nem aos seus atos singulares”⁴⁹. Vejamos um exemplo fornecido por Husserl.

Se alguém hipoteticamente se alegra pela ideia de que V⁵⁰ existe e se tem em vista que a existência de V depende da existência de A, então a sua alegria se propaga racionalmente também para A e A adquire para ele um valor. O pensamento hipotético de que A existe motiva uma alegria igualmente hipotética, voltada para a ideia de que V também deve existir.⁵¹

Nesse caso, na medida em que A é condição de V (no sentido de que o ser de A implica o ser de V), a alegria manifesta pela existência de V se transmite *racionalmente* também para A, que passa a ter um valor derivado. Mas o mais importante é que tal lei pode ser posta objetivamente: “*se V é um valor e se é verdadeiro que ‘se A existe, então V também existe’, então A é também, e apenas nesta medida, um valor*”⁵². Disso se

⁴⁷ PRADELLE, 2009, p. 23.

⁴⁸ BASSO e SPINICCI, 2002.

⁴⁹ HUSSERL, 2009, p.154.

⁵⁰ Utilizamos aqui “V” para designar o valor. Husserl, não obstante, como indicam os tradutores da edição francesa, utiliza a letra W (*Wert*).

⁵¹ *Ibid*, p.155.

⁵² *Ibid*, p.156.

segue que, do ponto de vista objetivo, uma *inferência axiológica* é constituída por uma primeira premissa, que Husserl designa como um *fato de valor* – “V é um valor” –, e por uma segunda premissa, que é um estado de coisas intelectualivo – “e se é verdadeiro que se A existe, V existe”. Mas o “e” axiológico que une o ato de valorar com o juízo não é oriundo, como no caso do “e” da inferência lógica, de um ato intelectualivo. Se fosse o caso de um “e” meramente intelectualivo ou lógico, das premissas “V é um valor” e “se A existe, V existe” deveria se seguir logicamente a proposição conclusiva “A é um valor”; mas da união meramente intelectualiva de tais premissas, não se segue analiticamente tal conclusão. É apenas mediante um “tomar em consideração axiológico” que se torna possível uma unidade entre a premissa oriunda do ato de valorar e aquela oriunda da atividade intelectualiva. Assim afirma Husserl:

Nós valoramos V e tomamos em consideração o fato de que V existiria se A existisse. Este *tomar em consideração* não é um ato teórico. Nós tomamos em consideração axiologicamente e isso quer dizer precisamente que a convicção teórica adquire uma função afetiva e torna-se afetivamente e não teoricamente motivante.⁵³

Com tal argumentação, Husserl defende o caráter peculiar da razão axiológica, que, através de uma tomada de posição própria, é capaz de unificar tais premissas de modo a resultar em uma proposição axiológica consequente. Ainda no §10, Husserl apresenta algumas modificações da lei concernente à dedução de valores. Vejamos algumas formulações: a) “Se V é um valor e se é verdadeiro que o ser de A implica o não-ser de V, então A é algo não valioso em sentido relativo”; b) “Se V é um valor e se se pressupõe que entre A e V apenas um dos dois pode existir, então A é um desvalor”; c) “Se V é um valor e se pressupomos que A e V podem existir apenas conjuntamente, então A é um valor”. Mas destas leis, o importante a ser destacado, como Husserl argumenta, é que

(...) a conexão dedutiva no valorar não é somente uma característica empírica das vivências valorativas, mas é, assim como a conexão dedutiva do juízo, subordinada a normas *a priori* às quais correspondem leis *a priori* que regem as relações entre valores ideais (...).⁵⁴

Não nos compete desenvolver aqui, mas o ponto de Husserl é que a conexão dedutiva que se manifesta no valorar, analogamente àquela que se manifesta no julgar, não é apenas uma vinculação psicológica, mas uma conexão ideal regida por leis *a*

⁵³ HUSSERL, 2009, p.156.

⁵⁴ Ibid, p.160.

priori, para a qual “não é ainda a matéria ou a situação concreta que é determinante, mas a pura legalidade formal da razão”⁵⁵.

E é por se tratar de leis *puramente formais* que a ética formal, para Husserl, não pode ser incumbida da tarefa de determinar as condições suficientes (materiais) que devem ser satisfeitas para que uma ação possa ser dita racional. A analogia com a lógica formal tem a função de mostrar que à ética formal compete apresentar apenas as condições formais que garantem a validade apenas formal da ação. Nessa medida, a ética meramente formal não pode decidir sobre a bondade de cada ação particular, da mesma forma que à lógica não cabe determinar a verdade empírica ou material dos juízos. Em outras palavras, as condições formais da racionalidade prática não satisfazem todas as condições requeridas para garantir a racionalidade plena de uma ação ou de uma valoração, mas apenas para garantir sua validade formal. É também nesse contexto de discussão em que Husserl defende que à ética formal por princípio não compete fornecer regras que possibilitem distinguir o justo do injusto nas circunstâncias particulares, que aparece também sua crítica ao formalismo kantiano que, a seu ver, erra ao acreditar que “com o imperativo categórico se pode oferecer um critério único, não apenas necessário, mas também suficiente da moralidade” (HUSSERL, 2009, p. 118/p.43). A ideia husserliana de ética formal não pretende, como aquela de Kant, apresentar um princípio formal que possa, por assim dizer, garantir a correção material da ação e da valoração. Para Husserl, Kant não conseguiu reconhecer o paralelismo entre lógica formal e ética formal. Enquanto que na esfera cognitiva Kant reconheceu, segundo Husserl, que as condições lógico-formais não determinam de fato a verdade material, teria ignorado que, também na esfera ética, às condições formais que fornecem legitimidade e universalidade ao agir não cabem determinar positivamente a bondade mesma. O ponto crítico da proposta kantiana para Husserl é a ideia de que “a correção formal segundo o imperativo categórico não deixa qualquer espaço para a incorreção material [*Unrichtigkeit*]” (HUSSERL, 2009, p.118/p.43). Ao contrário disso, Husserl sustenta que nossas escolhas e nossas valorações mesmo satisfazendo as condições formais podem ainda assim ser equivocadas do ponto de vista de sua efetividade.

⁵⁵ FABRI, 2012, p.49.

Considerações Finais

Buscamos apresentar, através da analogia com a lógica, os elementos que perfazem a ideia husserliana de ética tal como desenvolvida nos seus *Cursos sobre ética e teoria do valor*. Mostramos, primeiramente, que Husserl toma o paralelismo aceito pela “tradição filosófica” como uma espécie de testemunho de que não é apenas possível, mas também desejável, a ideia de uma ética formal. Dado isso, vimos que Husserl transpõe para o âmbito ético conceitos e problemas que já receberam, segundo ele, um tratamento satisfatório no domínio lógico. Sem negar que a ética possa ser também uma disciplina técnica e normativa da consciência prática, Husserl está interessado em salientar que a parte, digamos assim, teórica da ética deve consistir em uma ciência *a priori* que, com base nas possíveis formas dos conteúdos puros da vontade, determina leis universais que regem as relações entre tais formas.

Mas assim como nos *Prolegômenos*, Husserl argumenta que é preciso combater e refutar as teorias empiristas e psicologistas da ética, que por conduzirem a um ceticismo prático, aniquilam a possibilidade de toda prática racional. Tratamos de evidenciar que o ceticismo prático comporta em si um contrassenso na medida em que, através de uma exigência prática, nega as condições de possibilidade de toda regra prática em geral, analogamente ao contrassenso lógico que consiste na negação das condições de possibilidade de toda afirmação e de toda teoria em geral. Por fim, ainda sob o mesmo escopo, procuramos indicar que as leis éticas possuem validade absoluta porque se fundam sobre a forma pura dos valores e de suas conexões, da mesma maneira que a validade das leis lógicas se funda sobre a forma pura das significações.

Nesse contexto, a analogia com a lógica formal pode ser considerada como instrutiva, pois funciona como uma maneira de mostrar que também a ética pode ser pensada de forma semelhante àquela disciplina. Mantendo-se fiel à analogia, Husserl continuamente sublinha que às investigações formais do domínio ético não compete, por princípio, oferecer critérios normativos que auxiliem na determinação do que em cada caso é efetivamente bom ou justo. A ideia husserliana de uma ética formal, que não é e nem pretende ser uma disciplina prática ou normativa, aponta, antes, para a possibilidade de uma *teoria do conhecimento ético e axiológico*, a qual deve se inserir

no campo de investigações da teoria geral do conhecimento⁵⁶. A presente investigação, não obstante, consistiu no desenvolvimento apenas de um primeiro passo, certamente fundamental, que conduz à elaboração de uma ética formal. O exame dos desdobramentos de tal disciplina, tarefa que emerge de nossa exposição, requer um estudo voltado apenas para tal questão.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BENOIST, J. La fenomenologia e i limiti dell'oggettivazione: Il problema degli atti non obiettivanti. IN: CENTI, GIGLIOTTI (Orgs). *Fenomenologia della ragion pratica*. Napoli: Bibliopolis, 2004, 151-176.
- DRUMMOND, J. Moral objectivity: Husserl's sentiments of the understanding. IN: Husserl Studies, vol. 12, 1995, 165-183.
- FABRI, M. A razão prática segundo Husserl. IN: TOURINHO, C. e BICUDO, M. (Orgs.) *Fenomenologia: influxos e dissidências*. Rio de Janeiro: Booklink, 2012, 40-56.
- FERRARELLO, S. *The ethical project and intentionality in Edmund Husserl*. In: Tymieniecka (Org.) *Phenomenology and Existentialism in the Twentieth Century*, 2009.
- HUSSERL, E. *Leçons sur l'éthique et la théorie de la valeur (1908-1914)*. Trad.: Ducat, Lang e Lobo. França: PUF, 2009.
- _____. *Investigaciones Lógicas*. Vol 1. Trad.: Manuel Morente y José Gaos. Madrid: Alianza Editorial, 2009b.
- LICINIO, A. *Etica controsenso: La fondazione scientifica dell'etica in Edmund Husserl*. Bari: Edizioni dal Sud, 2005.
- MELLE, U. Edmund Husserl: from reason to love. In: DRUMMOND, J & EMBREE, L (eds.). *Phenomenological Approaches to Moral Philosophy*. Netherlands: Kluwer Academic Publishers, 2002, 229-248.
- PAISANA, J. *Fenomenologia e Hermenêutica: a relação entre as filosofias de Husserl e Heidegger*. Lisboa: Editorial Presença, 1992.
- PRADELLE, D. Une problématique univocité de la raison. Prefácio a: HUSSERL, E. *Leçons sur l'éthique et la théorie de la valeur (1908-1914)*. Trad.: Ducat, Lang e Lobo. França: PUF, 2009.

⁵⁶ HUSSERL, 2009, p. 335.